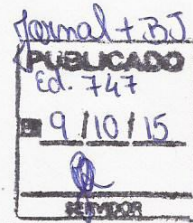




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO



Prefeitura Mun. de Bom Jardim
Jéssica Chevrand da Rocha
Assessora de Gabinete
Matricula 41/6419

LEI COMPLEMENTAR N.º 197, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º ao art. 98, da Lei Municipal nº 21, de 20 de dezembro de 1976, dá nova redação aos incisos I e II, do art. 98 da Lei Municipal nº 21, de 20 de dezembro de 1976 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM – RJ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 98, da Lei Municipal nº. 21, de 20 de dezembro de 1976 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 98 -

I - O limite Maximo será de 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas.

II – Sendo o contribuinte pessoa jurídica não poderá pagar parcela inferior a 2,5 UNIF-BJ e sendo pessoa física a parcela não poderá ser inferior a 0,5 UNIF-BJ.

III -

§ 1º - Após o cancelamento, o débito poderá ser renegociado em até, no máximo, três vezes, desde que o contribuinte pague antecipadamente 10% do montante do débito corrigido na primeira; 20% na segunda; e 30% na terceira e última renegociação.

§ 2º- Na hipótese de renegociação, o crédito tributário correspondente ao saldo do parcelamento existente poderá, a critério da autoridade Fazendária, ser adicionado ao novo crédito e constituir um novo parcelamento.

§ 3º - caso o débito já esteja em cobrança judicial, serão incluídos na 1º parcela os honorários advocatícios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 07 DE OUTUBRO DE 2015.


PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO